



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 162/X**  
**Orçamento do Estado para 2008**  
**Proposta de alteração**

**Secção II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 47.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas  
Colectivas**

1 - Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, **53.º**, 75.º, 81.º, 89.º, 90.º, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 53.º**

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

1. (...)
2. (...)
3. O apuramento do lucro tributável resulta da aplicação de indicadores de base técnico-científica definidos para os diferentes sectores da actividade económica, **os quais são publicados durante o ano de 2008**, devem ser utilizados à medida que venham a ser aprovados.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

8. A opção referida no número anterior é **válida enquanto o sujeito passivo não declarar expressamente em modelo apropriado que pretende passar para o regime simplificado.**
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)
16. (...)

(...)»

2 - (...).

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: A passagem para o regime simplificado deve ser unicamente feita através da apresentação de uma solicitação formal prévia.

No caso de inexistir esta solicitação o sujeito passivo deve manter-se na mesma situação, isto é, no regime de apuramento de lucro tributável na base de critérios técnicos, que o Governo continua aliás a não determinar nem publicar.